

**CORUMBÁ****RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2022/02PJ/CBA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00007359-8**

O Ministério Público de Mato Grosso do Sul, através da 2ª e 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Complementar Estadual nº 072, de 18 de janeiro de 1994, e pela Resolução PGJ nº 15 – PGJ, de 25 de agosto de 1997, resolve:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II e III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e garantir “a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 197 da CF, são de “são de relevância pública as ações e serviços de saúde [...]”;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que expressamente autorizado a instauração de procedimentos administrativos no âmbito das Promotorias de Justiça, para o exercício das atividades extraprocessuais do Ministério Público, notadamente destinados ao embasamento outras atividades não sujeitas a inquérito civil (artigo 3º, inciso VII, da Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça nº 005/CPJ/2012);

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao definido no bojo dos autos nº 0000618-67.2007.8.12.0008, auditores e contadores designados pelo Município de Corumbá e Estado de Mato Grosso do Sul realizaram visita técnica à Associação Beneficente de Corumbá – ABC, no período de 16 a 20 de maio do corrente ano;

CONSIDERANDO que, no intuito de identificar a existência de subfinanciamento na contratualização da ABC, foram analisados os documentos referentes às áreas administrativa, financeira, contábil e jurídica dos anos de 2017 a 2022, e realizadas entrevistas com os funcionários dos Setores Financeiro, Compras, Contabilidade, Recursos Humanos e Controladoria, bem como confrontadas as metas quantitativas contratualizadas com a produção hospitalar aprovada no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, a fim de apurar o seu cumprimento pelo Hospital de Corumbá;

CONSIDERANDO que, ao final da visita técnica e análise dos documentos apresentados pela Associação Beneficente de Corumbá – ABC, apresentado o Relatório Informativo nº 3.784/2022;

CONSIDERANDO que no bojo do supracitado relatório constam inúmeras irregularidades administrativa, financeira, contábil e jurídica, concluindo pela ineficiência da gestão administrativa da Associação Beneficente de Corumbá - ABC durante o período de intervenção;

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente de Corumbá - ABC apresentou dificuldade em realizar o quantitativo contratualizado de internações na clínica gineco-obstétrica em todos os anos avaliados, atingindo percentual de 86,52% em 2017, 82,71% em 2018, 84,10% em 2019, 79,14% em 2020, e 79,81% em 2021 (*item 4.5 Comparativo entre as metas contratualizadas e a produção aprovada – f. 11*);



CONSIDERANDO que a clínica cirúrgica em oncologia foi o seguimento que apresentou os menores percentuais de cumprimento das metas contratualizadas, atingindo percentual de 52,38% em 2017, 82,74% em 2018, 59,52% em 2019, 40,48% em 2020, e 32,33% em 2021 (*item 4.5 Comparativo entre as metas contratualizadas e a produção aprovada – f. 11*);

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente de Corumbá - ABC, na pessoa do contador responsável, não disponibilizou os documentos contábeis solicitados referentes ao ano de 2022, incidindo no ilícito previsto no artigo 32 da Lei nº 12.527/2011 (*item 4.6 Análise das Demonstrações Contábeis – f. 13*);

CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula Quarta do TC nº 01/2021 é obrigação da ABC encaminhar ao Serviço Municipal de Auditoria em Saúde, para análise e avaliação trimestral, o Balancete Contábil e o Razão da instituição (*item 4.6 Análise das Demonstrações Contábeis – f. 13*);

CONSIDERANDO que o serviço de contabilidade da Associação Beneficente de Corumbá - ABC não atende com fidedignidade a função constante na Resolução CFC nº 1.409/2012, que aprova a Interpretação ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros (*item 4.6 Análise das Demonstrações Contábeis – f. 13*);

CONSIDERANDO que a fragilidade observada no serviço de contabilidade sugere que os valores registrados no Ativo Circulante não correspondam à realidade, principalmente a movimentação do caixa (*item 4.6.1 Composição do Ativo – f. 14*);

CONSIDERANDO que o número elevado de contas bancárias que constou no balancete da instituição em 31/12/2021 (por exemplo, 15 contas correntes e 04 contas de aplicações) está em desacordo com a legislação, considerando que a ABC é instituição que faz a gestão de recursos públicos estaduais por meio de termo de contratualização (*item 4.6.1 – Destaques do Ativo – f. 15*);

CONSIDERANDO que cada conta aplicação deve conter uma conta corrente exclusiva vinculada (*item 4.6.1 – Destaques do Ativo – “g” – f. 21*);

CONSIDERANDO que realizado pagamento das despesas utilizando dinheiro retirado diretamente de conta de aplicação desprovida de conta corrente exclusiva vinculada (*item 4.6.1 – Destaques do Ativo – “i” – f. 22*);

CONSIDERANDO que o saldo total do subgrupo Imóveis é remanescente do ano de 2016 e permanece até 31/12/2021, não representando a realidade, posto que não passou por processos de reavaliação e depreciação (*item 4.6.1 – Ativo Imobilizado - “a” – f. 25*);

CONSIDERANDO que a partir do ano de 2020 a conta Veículos passou a integrar indevidamente o subgrupo Imóveis (*item 4.6.1 – Ativo Imobilizado - “b” – f. 25*);

CONSIDERANDO que consta um veículo Kombi/Volkswagen no acervo patrimonial da Associação Beneficente de Corumbá - ABC, sendo que referido bem, estacionado no pátio da instituição, já perdeu sua utilidade, devendo ser providenciado a baixa do bem inservível do acervo patrimonial, respaldado em laudo técnico que comprove ser o mesmo antieconômico (obsoleto) e irrecuperável (inviabilidade de conserto em razão do custo/benefício) (*item 4.6.1 – Ativo Imobilizado - “c” – f. 25*);

CONSIDERANDO que o saldo do subgrupo Móveis e Utensílios não representa a realidade, posto que não passou por processos de reavaliação e depreciação (*item 4.6.1 – Ativo Imobilizado - “d” – f. 26*);

CONSIDERANDO que o saldo total do subgrupo Máquinas, Equipamentos e Ferramentas não representam a realidade, posto que verificada a existência de equipamentos adquiridos pela Associação Beneficente de Corumbá - ABC que não passaram por processo de imobilização, bem como realizados processos de reavaliação e depreciação (*item 4.6.1 – Ativo Imobilizado - “e” – f. 26*);

CONSIDERANDO que os inventários de bens patrimoniais não dispõem das informações básicas, como por exemplo, informação detalhada do bem com a identificação da marca/modelo, número de série e especificações técnicas



e/ou funcionais, conforme exigem os Termos de Contratualização vigentes no período analisado (*item 4.6.1 – Ativo Imobilizado - inventários patrimoniais – f. 26*);

CONSIDERANDO que as informações constantes nos inventários patrimoniais não possuem relação com as contas contábeis do ativo imobilizado, fato impeditivo para validação dos números apresentados pela contabilidade (*item 4.6.1 – Ativo Imobilizado – inventários patrimoniais – f. 26*);

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente de Corumbá - ABC não dispõe de controle efetivo de seus bens e não tem conhecimento do valor real de seus ativos (*item 4.6.1 – Ativo Imobilizado - inventários patrimoniais – f. 26*);

CONSIDERANDO que o serviço de contabilidade da Associação Beneficente de Corumbá - ABC, sem critério contábil, transferiu o saldo remanescente para o Passivo Circulante e suprimiu o grupo contábil do Passivo Não Circulante, bem como zerou o saldo da conta de resgate de aplicações, sem que os valores constassem nos extratos bancários (*item 4.6.2 – Destaques do Passivo – f. 28*);

CONSIDERANDO que o serviço de contabilidade da ABC se apropria de valores fictícios, valores altos, envolvendo a conta de aplicações financeiras sem o respaldo do extrato bancário (*item 4.6.2 – Destaques do Passivo – f. 28*);

CONSIDERANDO que as despesas da Associação Beneficente de Corumbá - ABC superaram as receitas auferidas em todos os anos no período de 2017 a 2021, totalizando um *déficit* no valor de R\$ 32.007.949,50 (*item 4.6.2 – Destaques do Passivo – f. 30*);

CONSIDERANDO que o montante apurado dos débitos tributários federais e municipais, das ações judiciais e do empréstimo junto ao Banco Bradesco é de R\$ 95.205.521,58 (*item 4.6.2 – Detalhamentos das dívidas da ABC – f. 32*);

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente de Corumbá - ABC não possui Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais e Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais (*item 4.6.2 – Detalhamentos das dívidas da ABC – f. 32*);

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente de Corumbá - ABC, embora retenha os valores referentes às obrigações previdenciárias dos empregados celetistas, não tem realizado de forma regular o seu recolhimento, deixando de cumprir preceitos legais no que se refere ao repasse à previdência social das contribuições recolhidas dos contribuintes (*item 4.6.2 – Detalhamentos das dívidas da ABC – f. 32*);

CONSIDERANDO que as receitas oriundas da contratualização foram contabilizadas de modo irregular, uma vez que consideradas, em sua maioria, como recursos provenientes do Município, quando, na verdade, os recursos são financiados de forma tripartite (*item 4.6.3 Análise Econômica da Gestão Operacional – f. 32*);

CONSIDERANDO que das 33 (trinta e três) poltronas adquiridas em 17/03/2020 para uso na Maternidade, 5 (cinco) poltronas não foram localizadas e 1 (uma) poltrona encontra-se quebrada sem condições de uso (*item 4.6.3 Análise Econômica da Gestão Operacional – Destaques – f. 40*);

CONSIDERANDO que entre os anos de 2017 e 2021 houve um aumento de 32,1% nas contratações realizadas pela ABC (*item 4.6.3 Análise Econômica da Gestão Operacional – Destaques – f. 41*);

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente de Corumbá - ABC não atende alguns requisitos para fazer jus à imunidade das contribuições patronais para a Seguridade Social (*item 4.7 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – f. 43*);

CONSIDERANDO que muitos dos contratos firmados pela Associação Beneficente de Corumbá – ABC, entre os anos 2017 e 2021, não possuem data, assinatura de uma das partes, identificação do objeto contratado, valores acordados, prazo de vigência, termo aditivo ou novo instrumento, embora vencidos, comprovação de custo-benefício;



bem como constam cláusulas prevendo o pagamento de parcela extra para pessoa jurídica (equivalente a 13º salário) e o pagamento livre de impostos ao prestador (*item 4.8 Contratos de prestação de serviços – f. 45-46*);

CONSIDERANDO que contratos firmados pela Associação Beneficente de Corumbá – ABC, entre os anos 2017 e 2021, apresentam insatisfação declarada dos usuários dos serviços contratados, foram firmados em caráter emergencial, com utilização pífia dos equipamentos médicos locados (*item 4.8 Contratos de prestação de serviços – f. 46*);

CONSIDERANDO a ausência e falta de padronização dos contratos de prestação de serviços médicos (*item 4.8 Contratos de prestação de serviços – f. 46*);

CONSIDERANDO que as despesas com pessoal/encargos e serviços médicos comprometeu 74,57% das receitas operacionais da Associação Beneficente de Corumbá - ABC, pelo que necessária a adequação ao limite de 60%, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2020 (*item 5 CONCLUSÃO – f. 53-54*);

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente de Corumbá - ABC realiza o registro contábil das despesas com assistência a pacientes SUS, particulares e convênios em um único centro de custo, inviabilizando a aferição se a receita de cada atendimento é suficiente para cobrir o gasto correspondente, o impossibilita aferir qual centro de custo está operando de forma deficitária e a correspondente renegociação (*item 5 CONCLUSÃO – f. 54*);

CONSIDERANDO que a ineficiência da gestão administrativa da Associação Beneficente de Corumbá - ABC durante o período da intervenção, visto que não cumpridos os compromissos cabíveis e/ou assumidos pelo Município de Corumbá/MS, através da Junta Administrativa, bem como detectados rotinas e controles internos incipientes e/ou inexistentes nos setores pilares da instituição, como, por exemplo, contabilidade, financeiro, compra e jurídico (*item 5 CONCLUSÃO – f. 54-55*);

CONSIDERANDO que a média do *déficit* financeiro dos últimos 5 anos é de R\$ 6.401.589,97 (*item 5 CONCLUSÃO – f. 55*);

CONSIDERANDO que qualquer aporte financeiro de recursos, sem a devida profissionalização da gestão hospitalar, sem plano de contenção e racionamento de despesas e pagamento das dívidas, sem planejamento orçamentário e financeiro de curto, médio e longo prazos, seria uma medida inócua e paliativa, diante do atual quadro econômico-financeiro da instituição (*item 5 CONCLUSÃO – f. 55*).

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”; e

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça, em defesa da cidadania e saúde pública, com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para a responsabilização das autoridades competentes, recomendar medidas administrativas a serem adotadas em resposta à situação da Associação Beneficente de Corumbá – ABC/Hospital de Corumbá;

RECOMENDA ao Município de Corumbá/MS, representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Aguilar Iunes, sob pena de responsabilização criminal (artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67):

i. Contratar, a partir do ano de 2023, uma auditoria independente anual, no intuito de corrigir em tempo oportuno as inconsistências apontadas no relatório informativo, permitindo que as demonstrações contábeis e financeiras, lastreadas em informações fidedignas, sejam utilizadas como instrumento para tomada de decisões pelos dirigentes da instituição, a fim de sanar ou pelo menos minimizar o passivo existente;

i. Exonerar os membros da atual Junta Administrativa, exceto o Diretor-Presidente nomeado em 10/05/2022, nomeando substitutos escolhidos em conjunto com o atual Diretor-Presidente, profissionalizando a gestão hospitalar; e



i. Nomear a auditora municipal *Marina Galharte Trotta* como membro da Junta Interventora da ABC, uma vez que participou efetivamente dos trabalhos da auditoria e consequente elaboração do relatório informativo.

RECOMENDA à Associação Beneficente de Corumbá - ABC, representada pelo Presidente da Junta Administrativa Interventora, e ao Município de Corumbá/MS, representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Aguilar Lunes, sob pena de responsabilização criminal (artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67):

- i. O cumprimento das metas contratualizadas de internações na clínica gineco-obstétrica e clínica cirúrgica em oncologia;
- i. O encaminhamento trimestral do Balancete Contábil e o Razão da instituição a partir de 10/05/2022 - data em que assumiu a nova gestão, ao Serviço Municipal de Auditoria em Saúde, para análise e avaliação;
- i. A revisão do plano de contas vigente e em todos os grupos de contas;
- i. O fechamento das contas bancárias existentes e abertura de conta específica para cada ente (federal, estadual e municipal);
- i. Que cada conta aplicação contenha uma conta corrente vinculada exclusiva;
- i. Abster-se de realizar o pagamento de despesas utilizando dinheiro proveniente diretamente de conta de aplicação desvinculada de uma conta corrente exclusiva;
- i. Proceder à realização dos processos de reavaliação e depreciação do ativo imobilizado da ABC (Imóveis);
- i. Adotar controle de patrimônio imobilizado para Veículos desvinculado do subgrupo Imóveis;
- i. Providenciar a baixa do bem inservível (veículo Kombi/Volkswagen) do acervo patrimonial da ABC, respaldado em laudo técnico que comprove ser o mesmo antieconômico (obsoleto) e irrecuperável (inviabilidade de conserto em razão do custo/benefício);
- i. Proceder à realização dos processos de reavaliação e depreciação do ativo imobilizado da ABC (Móveis e Utensílios);
- i. Proceder à realização dos processos de reavaliação e depreciação do ativo imobilizado da ABC (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas);
- i. Adotar programa de controle de patrimônio autônomo, que contemple informações sobre cada bem patrimonial inventariado (marca/modelo, número de série e especificações técnicas e/ou funcionais) e valores atualizados anualmente;
- i. Registrar no patrimônio e na escrituração contábil da ABC os seguintes bens: 1) Aparelho Celular Samsung Galaxy A-32, adquirido em 02/06/2021, no valor de R\$ 2.364,39 (Nota Fiscal nº 102.928); 2) Notebook Sony Vaio, adquirido em 17/02/2022, no valor de R\$ 8.698,97 (Nota Fiscal nº 114.145); 3) Telefone Celular Iphone 11 64GB Single MHDC3BZ/A Branco Quadriband nº. de Série 350588702895525, NF-e N.000.109.606 – Série 001, emitida em 03/11/2021, no valor de R\$ 5.985,90; 4) Telefone Samsung Galaxy A-32 Dual SM – Preto Quadriband, NF-e N.000.109.866 – Série 001, emitida em 10/11/2021, no valor de R\$ 1.999,00; 5) Telefone Samsung Galaxy AS 128 GB Dual SM A525MZWRZTO – Branco Quadriband, NF-e N.000.112.090 – Série 001, emitida em 23/12/2021, no valor de R\$ 2.728,70; 6) Telefone Celular Iphone 12 124GB Dual MGJC3BZ/A Branco Quadriband, NF-e N.000.114.944 – Série 001, emitida em 09/03/2022, no valor de R\$ 6.499,00; e 7) “Pedestal P/TV 32 a 75” Suporte rodízio AVA 1500-60-1P NB”, no valor de R\$ 2.686,10, ou seja, em valor bem maior aos de mercado (entre R\$ 1.199,00 a 1.699,00);
- i. Solicitar aos seus credores informações atualizadas sobre suas dívidas, incluindo os débitos tributários estaduais em aberto, com o fito de elaborar um planejamento financeiro assertivo;
- i. Realizar de forma regular o recolhimento dos valores retidos referentes às obrigações previdenciárias dos empregados celetistas;
- i. Contabilizar as receitas oriundas da contratualização observando a origem tripartite dos recursos;
- i. Que todo processo de contratação contemple no mínimo três orçamentos para determinar a melhor proposta, bem como seja emitida nota fiscal detalhada dos serviços contratados;
- i. Diligenciar para localizar as 5 (cinco) poltronas reclináveis adquiridas em 17/03/2020 para uso na Maternidade, bem como proceda ao conserto da 1 (uma) poltrona quebrada sem condições de uso;
- i. Reavaliar e, em sendo o caso, rescindir os seguintes contratos apontados como supostamente irregulares: a) contrato com Jailson José de Souza ME – FLEX Contabilidade, CNPJ 15.441.158/0001-74 (contrato com prazo expirado); b) Escritório de Advocacia Ricardo Gomes Advogados Associados, posto que já consta contrato de assistência jurídica administrativa ou judicial com o Advogado José Carlos dos Santos, sendo que ambos exercem as mesmas funções. Consta, ademais, que o contrato assinado por este último contém prazo indeterminado; c) G2i – Contrato de Concessão de Licença de Uso e Manutenção de Sistemas Aplicativos Padrões, CNPJ 12.646.080/0001-36; d) Contrato com a Empresa RS DUTRA ME; e) RMEDICAL – Instrumentos Hospitalares (Processo nº 308-2021, de 18/06/2021); f) GOMIDE e SANTOS LTDA.; g) Diagnóstico da América S/A – Divisão ALVARO; e h) MEDPRO Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.;



- i. Adotar modelo padronizado de contrato de prestação de serviços médicos;
- i. Adequar as despesas com pessoal/encargos e serviços médicos ao limite de 60%, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000;
- i. Realizar o registro contábil das despesas com assistência a pacientes SUS, particulares e convênios em centros de custos independentes, viabilizando a aferição se a receita de cada tipo de atendimento é suficiente para cobrir o gasto correspondente, possibilitando identificar qual centro de custo está operando de forma deficitária, para que promovida a correspondente renegociação;
- i. Substituir os responsáveis pelos serviços de contabilidade, financeiro, compras e jurídico da Associação Beneficente de Corumbá – ABC, com o fito de extinguir velhas e irregulares práticas;
- i. Elaborar e executar plano de contenção e racionamento de despesas e pagamento de dívidas; e
- i. Elaborar e executar planejamento orçamentário e financeiro de curto, médio e longo prazos.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Adverte-se aos destinatários que o não atendimento desta recomendação poderá ensejar medidas judiciais na seara cível, criminal e administrativa, nos termos supra fundamentados.

O Ministério Público de Mato Grosso do Sul deverá ser comunicado (através do e-mail 2pjcorumba@mpms.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da presente, se a autoridade acolherá ou não a RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, caso positiva a resposta, sob pena de, não adotando as providências, serem adotadas as medidas cabíveis em desfavor do responsável.

Remeta-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP).

Corumbá/MS, 1º de agosto de 2022.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA
Promotora de Justiça

LUCIANO BORDIGNON CONTE
Promotor de Justiça

TRÊS LAGOAS

EDITAL N. 0001/2022/04PJ/TLS

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Lagoas/MS torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil abaixo especificado. Referido procedimento é digital e, mediante inserção de senha obtida nesta Promotoria de Justiça, as partes interessadas poderão o acessar integralmente via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

IC - Inquérito Civil 06.2021.00001509-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS

Assunto: Apurar a ausência de serviços médicos de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA na macrorregião de saúde de Três Lagoas-MS.

Três Lagoas/MS, 02 de agosto de 2022.

ETEOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JUNIOR
Promotor de Justiça